



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Alegre

Proc. N° 7667/2019

Data 23 / 11 2019

Interessado: _____

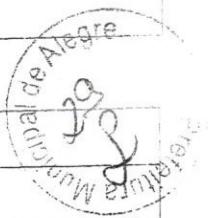
Assunto: _____



MOVIMENTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração



2 Semmades

Para enviar a SEMMAD
Projeto, justificativa, por
email.

Salientando que a Rta
e diretores deverão ser encaminha-
dos para acompanhar o
projeto.

Proceder a justificativa de
justificativa no processo.

Em 26/12/19

Ju. Cristina CR
Procuradora Municipal

Em atendimento à Procuradoria
municipal segue justificativa do
projeto de lei para alterações do
Plano Diretor Municipal de Alegre/ES,
nas fls. 30, 31 e 32, a ser encaminhada
à SEMAD.

Em 26/12/19

Alcevila

Dir. Diretora municipal de
meio Ambiente.
Decreto 11.478/2019.



Alegre, 10 de Dezembro de 2018.

De forma a instruir a população Alegrense e demais interessados, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Conselho Municipal do Plano Diretor, trazem abaixo a justificativa das alterações sugeridas, que serão apresentadas e discutidas em Audiência Pública.

As propostas de alterações da Lei 2980/2008 que institui o Plano Diretor Municipal, visam atualizar as plantas de zoneamento e principalmente, desburocratizar, integrar e facilitar a abertura e instalação de novos empreendimentos no município de Alegre, através da utilização da classificação CNAE das atividades de forma equivalente ao licenciamento ambiental, por meio da avaliação do grau de risco e potencial poluidor/degradador de cada atividade.

Desta forma os empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental os de baixo grau de risco, irão adquirir a Dispensa de Licenciamento Ambiental pelo sistema *on line* estadual SIMPLIFICA ES.

O SIMPLIFICA ES é uma ferramenta que faz a integração entre os dados cadastrais da Receita Federal do Brasil e os diversos órgãos Estaduais e Municipais que participam do processo de abertura, alteração e baixa de empresas e as disponibiliza na rede mundial de computadores – Internet em um ambiente integrado, interativo e de fácil acesso.

Atenciosamente,

RODRIGO VARGAS RIBEIRO

*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CMPDA- Conselho Municipal do Plano Diretor de
Alegre/ES*

Projeto de Lei - Alteração do Plano Diretor

1 mensagem

Karla Nunes de O. Favoreto <karla.semmades@gmail.com>

Para: administracao@alegre.es.gov.br

26 de dezembro de 2019 09:17

Em atendimento ao Parecer da PGM no processo de número 7447/2019, encaminho anexo a documentação da proposta de alteração do Plano Direto Municipal de Alegre/ES, a saber:

- 1- Justificativa do PL
- 2-Minuta de PL
- 3-Legendas
- 4-Anexo PDM 3A
- 5- Anexo PDM 3B
- 6- Anexo PDM 3C
- 7- Anexo PDM 3D
- 8- Anexo PDM 3E
- 9- Anexo PDM 3F
- 10- Anexo PDM 3G
- 11- Anexo PDM 3H

--
Karla N. de Oliveira Favoreto
Diretora Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Alegre/ES
SEMMADES-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

11 anexos

-  minuta de projeto de lei alteração PDM (dez-2019) V1.2.doc
27K
-  justificativa de projeto de lei alteração PDM (dez-2019) V1.2.doc
35K
-  LEGENDAS.pdf
74K
-  PLANO DIRETOR MUNICIPAL 3B.pdf
2859K
-  PLANO DIRETOR MUNICIPAL 3 E.pdf
2815K
-  PLANO DIRETOR MUNICIPAL 3C.pdf
2639K
-  PLANO DIRETOR MUNICIPAL 3D.pdf
2992K
-  PLANO DIRETOR MUNICIPAL 3A.pdf
3844K

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº XXXX/XXXX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2019.

Ementa: Altera a redação do artigo 79 e o anexo 3º da lei nº 2.980/2008 e revoga o anexo 6, da outras providências.

Sr. Presidente;

Sr. Vereadores;

A lei municipal nº. 2.980/2008 que institui o Plano Diretor Municipal de Alegre completou este ano 10 anos de implementação e neste período observou-se a necessidade de alterações em seus dispositivos com intuito de modernizá-la e adequá-la as demandas de investimento no município e compatibilizá-la com os novos dispositivos legais que foram implementados pelo governo federal em relação ao parcelamento do solo.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável já iniciou juntamente com a empresa de engenharia contratada pela PMA os estudos e os procedimentos de revisão da lei Municipal nº 2.980/2008. Este procedimento demanda um certo tempo, e deverá estar concluso para ser apresentado a Câmara dos Vereadores em 27 de março de 2020. Todavia a própria dinâmica atual do Plano Diretor Municipal e as mudanças da legislação federal referente a parcelamento do solo e regulamentação das atividades econômicas impuseram a necessidade de se fazer alterações pontuais na lei Municipal nº 2.980/2008.

Estas mudanças estão apresentadas nos itens que se seguem, com as devidas justificativas:

1) Alteração da referência para definição dos grupos de atividades para o enquadramento das mesmas conforme seu grau de risco. Esta alteração está definida no artigo 1º do projeto de lei e faz-se necessário pois:

- A atual definição de riscos do plano diretor municipal se mostrou muito restritiva, fazendo com que empreendimentos com mais de 500 m², independente da natureza da atividade, não possam ser implantados na maioria da área urbana do município, há não ser na zona denominada eixo rodoviário.

Além da questão da restrição quanto a locação da o atual plano diretor também obriga que qualquer empreendimento com mais de 500 m², seja obrigado a fazer estudo de impacto ambiental e estudo de impacto de vizinhança.

Neste sentido entendemos que as atividades classificadas como baixo risco, não geram transtornos ambientais ou de vizinhança que justifiquem a necessidade destes estudos, fazendo com que estas obrigações apenas gerem custos desnecessários para implantação das mesmas. Além disto a lei de liberdade econômica de setembro de 2019 veda a imposição deste procedimento as estas atividades de baixo risco.

- Com a promulgação da lei de liberdade econômica (lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019) as atividades econômicas consideradas de baixo risco ficaram desobrigadas a observar quaisquer atos públicos para sua liberação (inciso 1º do §3º). Com isto, além de várias normativas do plano diretor municipal se tornarem obsoletas e

houve a necessidade de uniformizar o enquadramento de risco ambiental nas diversas áreas de fiscalização da prefeitura, dentre elas obras, posturas, tributária, ambiental, vigilância sanitária...

A modificação proposta substitui o parâmetro para enquadramentos das atividades nos três grupos de risco das atividades implantadas ou a serem implantadas pelo município, revogando o anexo 6 da lei Municipal nº 2.980/2008 Art. 2º do projeto de lei) e instituindo como parâmetro os decretos de grau de risco que regulamentam a Política Municipal de Meio Ambiente.

2) Alteração do zoneamento do município com a modificação do anexo 03 da lei Municipal nº 2.980/2008. Esta alteração está definida no artigo 3º do projeto de lei e faz-se necessário pois:

- A lei Municipal nº 2.980/2008 adotou como área de zoneamento urbano municipal apenas àquela referente a mancha urbana da sede e distritos, sendo assim toda vez que um novo parcelamento de solo (“loteamento”) vai ser implantado no município, faz-se necessário a expansão do zoneamento urbano. Esta expansão se faz em três etapas, sendo elas:
 - a) solicitação do empreendedor ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Alegre (CMPDA) a expansão do zoneamento para a área a ser aprovada
 - b) Apreciação do CMPDA da solicitação apresentada, o qual defere ou não o parcelamento do solo com base em parecer técnico emitido pelos técnicos da prefeitura;
 - c) Em caso de deferimento, apresentação de projeto de lei para câmara municipal de Alegre, para seguir os trâmites legislativos e administrativos para sua aprovação e sanção ou não, com ou sem emendas.
- O Plano Diretor Municipal zoneou as áreas de APP como ZRA, um tipo de zona que não possui índices urbanísticos. Desta forma tratou estas áreas como não ocupadas, sendo assim com atual legislação, obras construídas nestas áreas, mesmo antes das legislações que não restringiam a ocupação das mesmas ficam em situação alto de risco jurídico, inclusive com um aparo legal bastante frágil em relação a sua ocupação por atividades econômicas e quando da necessidade de reformas, mesmo sem aplicações ou ocupações novas. No novo zoneamento, propõe-se zonear estas áreas como áreas de ocupação limitada e sendo assim as mesmas passam a ter índices urbanísticos compatíveis com estas regiões, diminuindo a insegurança jurídica de quem ocupa estas áreas.

Cabe aqui salientar que a modificação de zoneamento passando de ZRA para ZOL, não trazem a autorização de ocupação de áreas ainda não ocupadas em APP. Apenas atribui índices urbanísticos a estas áreas. Devido a sua complexidade, a questão legal das áreas de APP urbana será tratada em um outro momento, no âmbito da REURB e da revisão do PDM. Mas cabe salientar que esta alteração é o primeiro passo para que esta questão seja tratada de forma legal.

Neste projeto de lei estão apresentadas em anexo as plantas de modificação do zoneamento e anexo a esta justificativa estão as atas das reuniões do PDM que aprovaram tais modificações.

Por fim salientamos que estas alterações irão atender alguns anseios de municípios desta cidade, pois viabiliza, moderniza e simplifica a implantação de uma série de empreendimentos no município.

Alegre (ES), XX de dezembro de 2019.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº XXXX/XXXX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 79 E
O ANEXO 3º DA LEI Nº 2.980/2008 E
REVOGA o anexo 6, DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 79 da Lei municipal nº 2.980/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 -. As atividades relacionadas aos usos descritos no artigo 78, desta Lei, serão enquadradas em grupos definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - As atividades ficam classificadas quanto ao seu enquadramento do potencial poluidor ou degradador:

Grupo 1 – Potencial poluidor/degradador baixo;

Grupo 2 – Potencial poluidor/degradador médio;

Grupo 3 – Potencial poluidor/degradador alto.

§ 2º – O potencial poluidor/degradador é aquele definido nos decretos que regulamentam Política Municipal de Meio Ambiente no que diz respeito ao enquadramento das atividades e empreendimento existentes ou a serem implantados no município em baixo, médio ou alto potencial poluidor/degradador.

§ 3º – Além das exigências regulamentadas neste Plano Municipal Diretor Municipal, as atividades e empreendimento existentes ou a serem implantados no município deverão obedecer os regulamentos de licenciamento ambiental existente na Política Municipal de Meio Ambiente, as exigências preconizadas no código de obras, do corpo de bombeiros, do código tributário, da vigilância sanitária e os demais procedimentos legais que regulamentam seu funcionamento.

Art. 2º - Fica revogado anexo 6 da Lei municipal nº 2.980/2008.

Art. 3º - Fica alterado o anexo 3 da Lei municipal nº 2.980/2008, que passará a vigorar com a seguinte redação. (conforme plantas de zoneamento anexas.)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), XX de dezembro de 2019.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

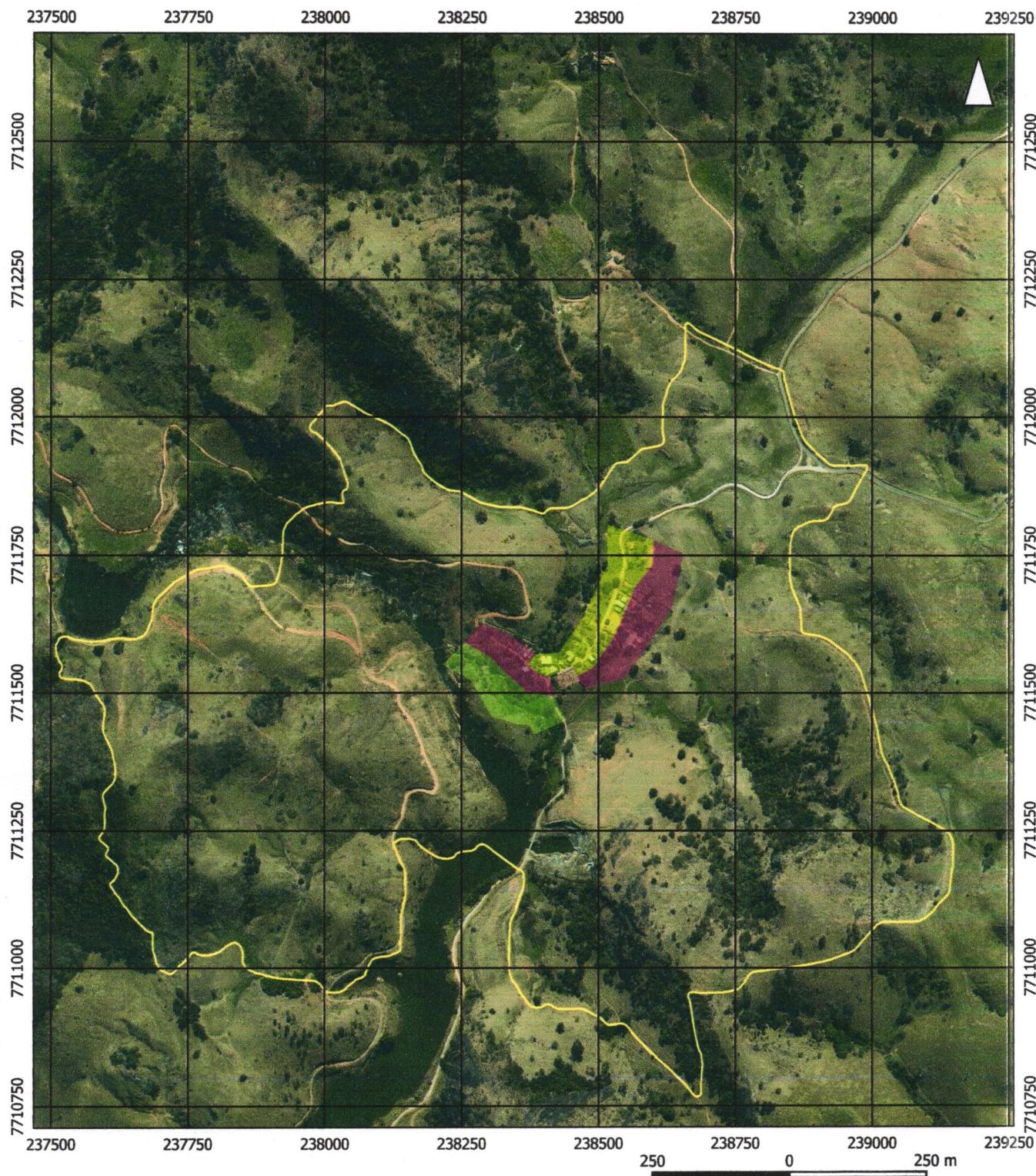
LEGENDA

Perímetro Urbano

ZONEAMENTO

	ZIH 1	ZONA DE INTERESSE HISTÓRICO 1
	ZIH 2	ZONA DE INTERESSE HISTÓRICO 2
	ZOP 1	ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL 1
	ZOP 2	ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL 2
	ZPA	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
	ZRA	ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
	ZEIS 1	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1
	ZEIS 2	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2
	EH	EIXO HISTÓRICO
	ED 1	EIXO DE DINAMIZAÇÃO 1
	ED 2	EIXO DEDINAMIZAÇÃO 2
	ER	EIXO RODOVIÁRIO
	ZEU	ZONA DE EXPANÇÃO URBANA
	ZE	ZONA ESPECIAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALEGRE/ES
ANEXO 03 H - ZONEAMENTO DE SÃO JOÃO DO NORTE



LEGENDA

Perímetro Urbano

ZONEAMENTO

ED 2

ZEU

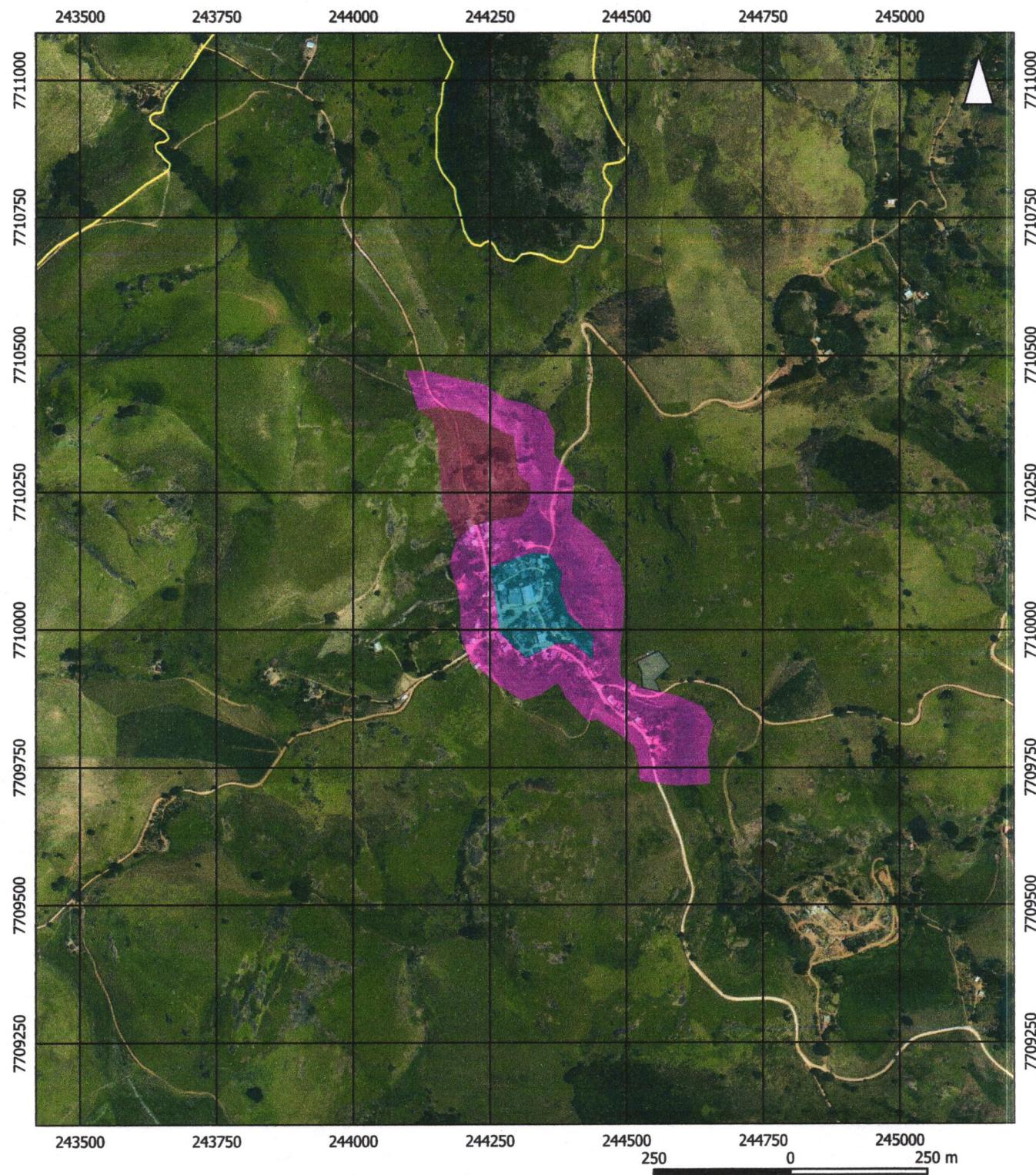
ZRA

ZE



Sistema Universal Transversa de
Mercator Datum UTM / SIRGAS 2000
Zona 24 K, 1:10000.
Autor: Karla Nunes de Oliveira
Coordenadora de Controle Ambiental
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
SEMMADES, Dezembro (2019).

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALEGRE/ES
ANEXO 03 G - ZONEAMENTO DE SANTA ANGELICA



LEGENDA

□ Perímetro Urbano

ZONEAMENTO

■ ZE

■ ZEU

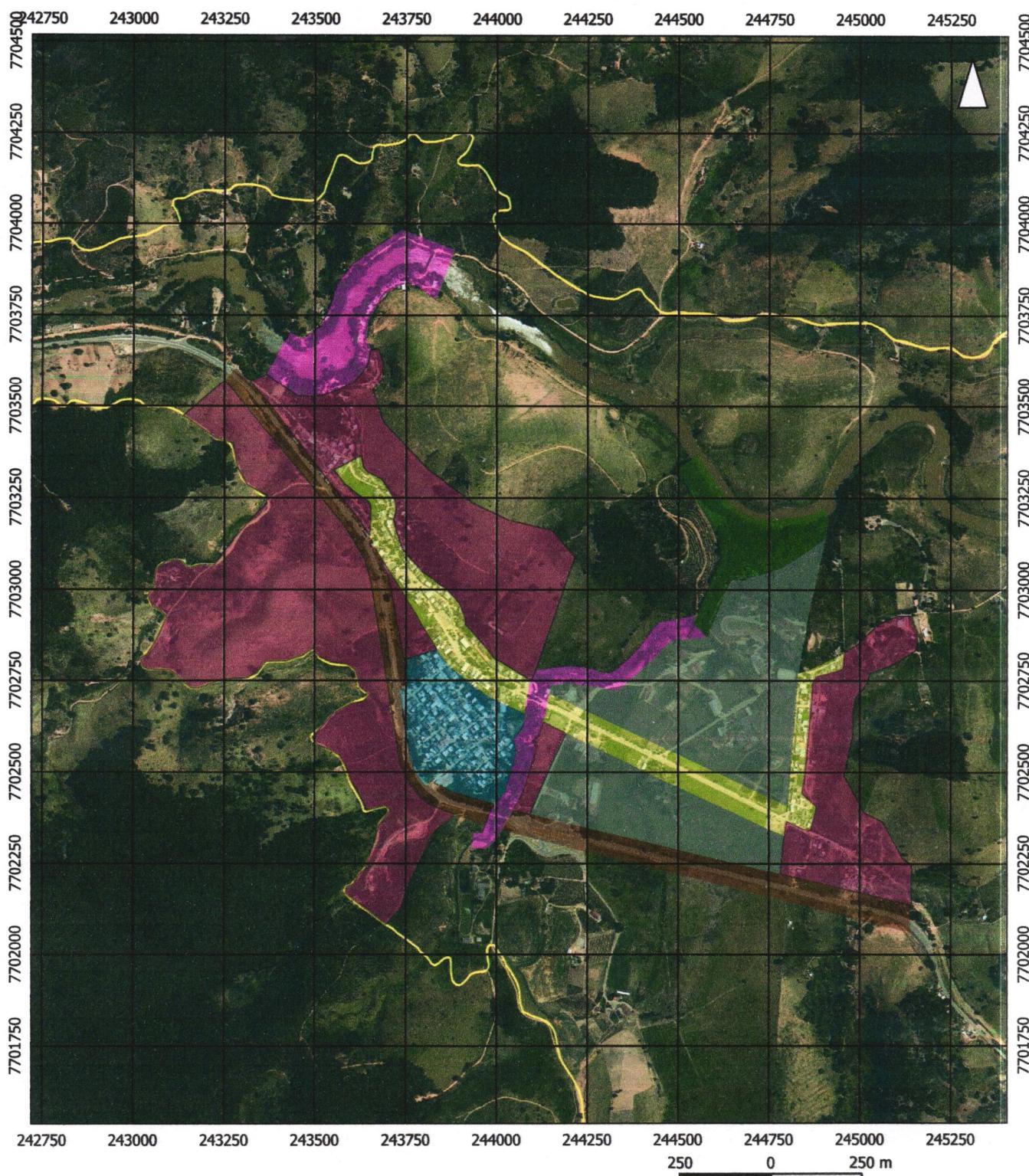
■ ZOL

■ ZOP 2



Sistema Universal Transversa de
Mercator Datum UTM / SIRGAS 2000
Zona 24 K, 1:10000.
Autor: Karla Nunes de Oliveira
Coordenadora de Controle Ambiental
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
SEMMADES, Dezembro (2019).

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALEGRE/ES
ANEXO 03 F - ZONEAMENTO DE RIVE



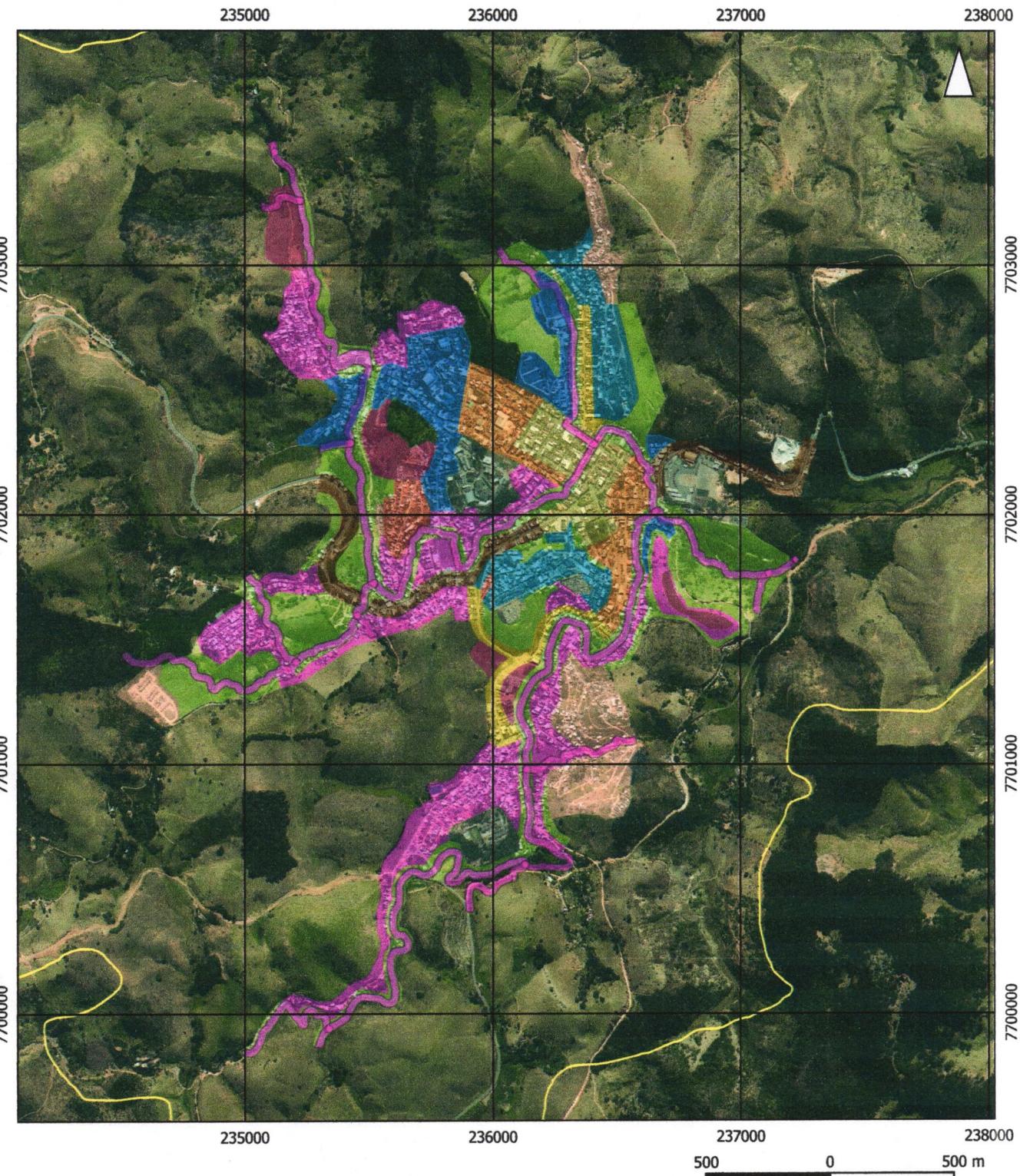
LEGENDA

Perímetro Urbano	ZEU
ZONEAMENTO	ZOP 2
EH	ZRA
ER	ZE
ZPA	



Sistema Universal Transversa de
Mercator Datum UTM / SIRGAS 2000
Zona 24 K, 1:15000.
Autor: Karla Nunes de Oliveira
Coordenadora de Controle Ambiental
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
SEMMADES, Dezembro (2019).

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALEGRE/ES
ANEXO 03 A - ZONEAMENTO DA SEDE



LEGENDA

□ Perímetro Urbano

ZONEAMENTO

■ ED 1

■ ER

■ ZEU

■ ZIH 1

■ ZIH 2

■ ZOL

■ ZOP 1

■ ZOP 2

■ ZPA

■ ZRA

■ ZE

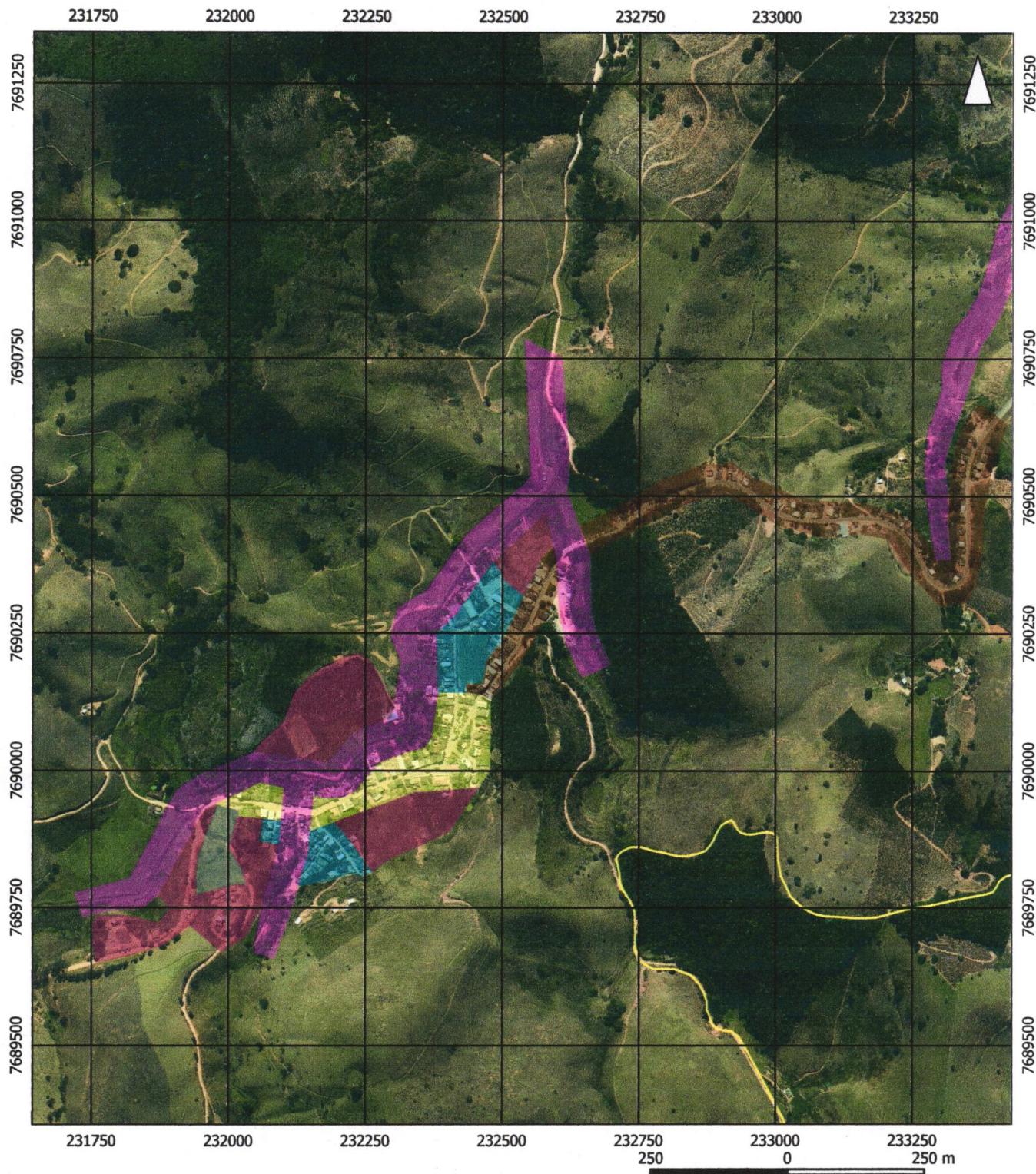
■ ZEIS 2

■ ZEIS 1



Sistema Universal Transversa de
Mercator Datum UTM / SIRGAS 2000
Zona 24 K, 1:22000.
Autor: Karla Nunes de Oliveira
Coordenadora de Controle Ambiental
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
SEMMADES, Dezembro (2019).

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALEGRE/ES
ANEXO 03 D - ZONEAMENTO DO CAFÉ



LEGENDA

◻ Perímetro Urbano

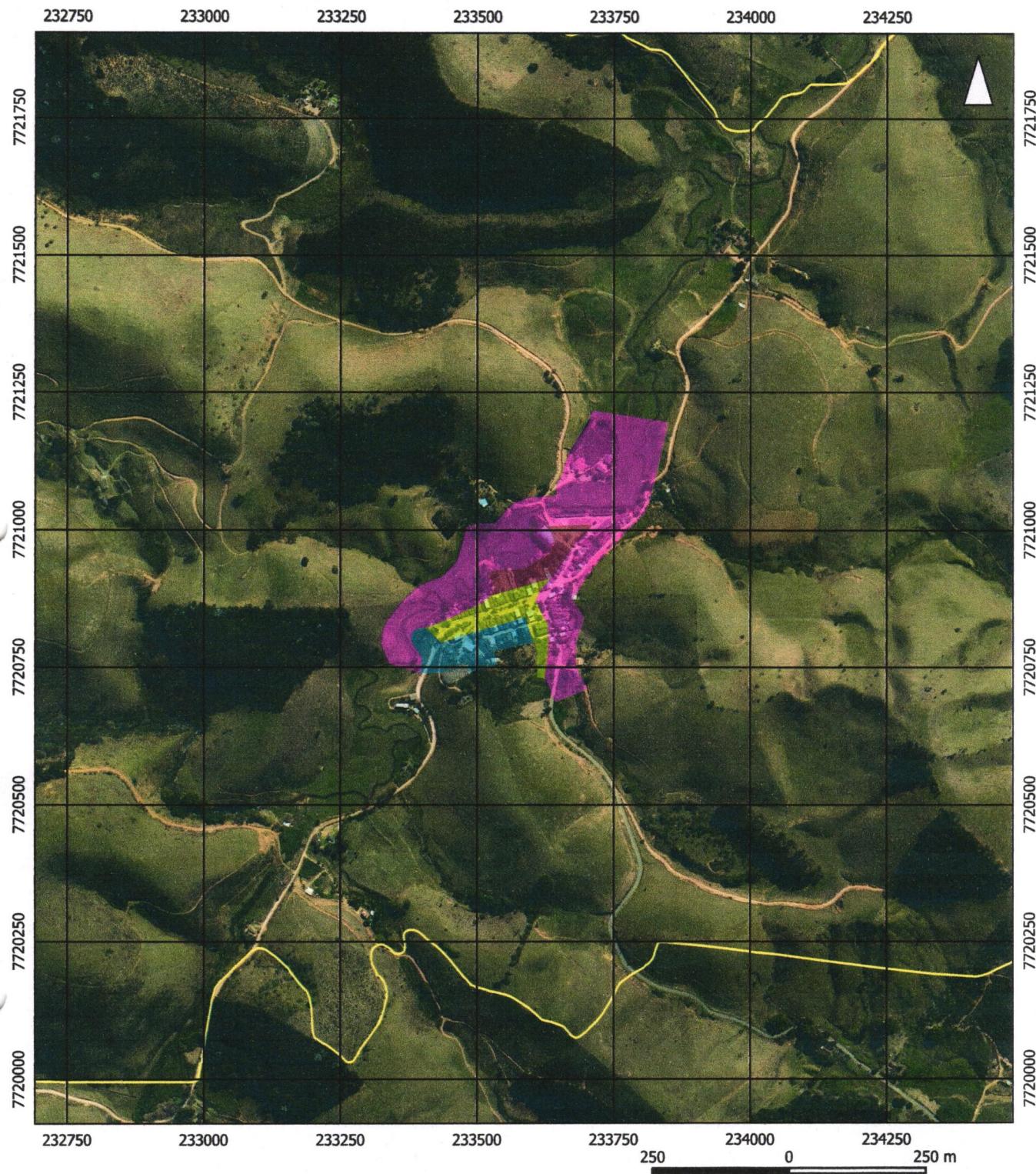
ZONEAMENTO

- ◻ ZE
- ZEU
- ZOL
- ZOP 2



Sistema Universal Transversa de
Mercator Datum UTM / SIRGAS 2000
Zona 24 K, 1:10000.
Autor: Karla Nunes de Oliveira
Coordenadora de Controle Ambiental
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
SEMMADES, Dezembro (2019).

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALEGRE/ES
ANEXO 03 C - ZONEAMENTO DE ARARAÍ



LEGENDA

Perímetro Urbano

ZONEAMENTO

ED 2

ZEU

ZOL

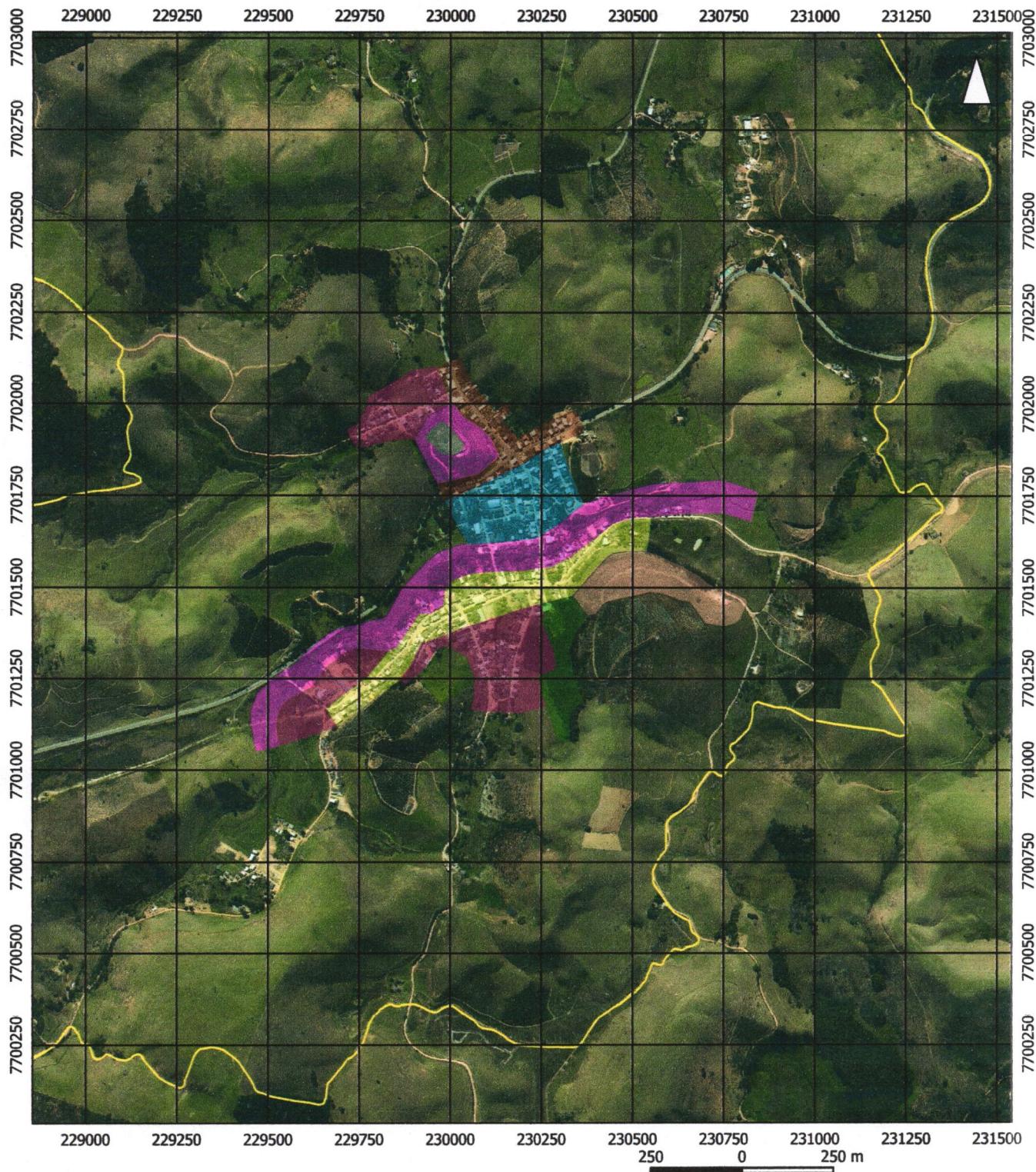
ZOP 2

ZE



Sistema Universal Transversa de
Mercator Datum UTM / SIRGAS 2000
Zona 24 K, 1:10000.
Autor: Karla Nunes de Oliveira
Coordenadora de Controle Ambiental
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
SEMMADES, Dezembro (2019).

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALEGRE/ES
ANEXO 03 E - ZONEAMENTO DE CELINA



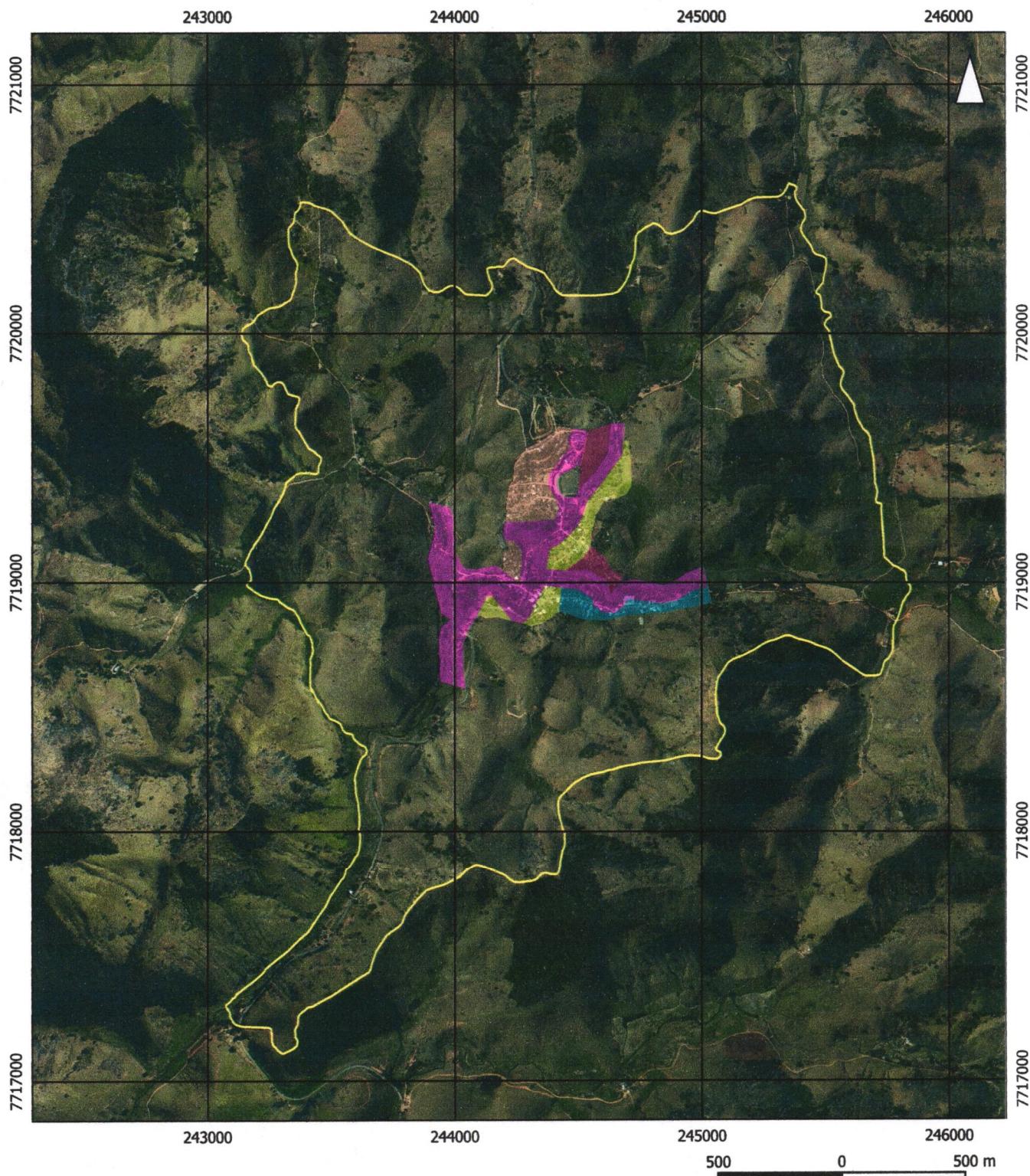
LEGENDA

Perímetro Urbano	ZOP 2
ZONEAMENTO	ZPA
EH	ZOL
ER	ZEIS
ZEU	ZE



Sistema Universal Transversa de
Mercator Datum UTM / SIRGAS 2000
Zona 24 K, 1:15000.
Autor: Karla Nunes de Oliveira
Coordenadora de Controle Ambiental
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
SEMMADES, Dezembro (2019).

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALEGRE/ES
ANEXO 03 B - ZONEAMENTO DE ANUTIBA



LEGENDA

Perímetro Urbano

ZONEAMENTO

EH

ZEU

ZOL

ZOP 2

ZRA

ZE

ZEIS 1

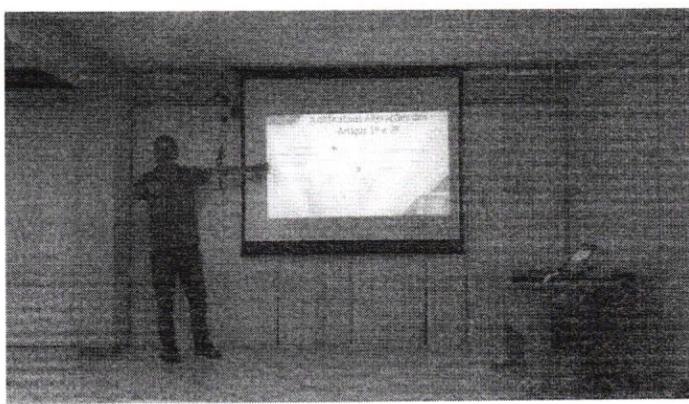


Sistema Universal Transversa de
Mercator Datum UTM / SIRGAS 2000
Zona 24 K, 1:22000.
Autor: Karla Nunes de Oliveira
Coordenadora de Controle Ambiental
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
SEMMADES, Dezembro (2019).

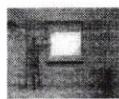
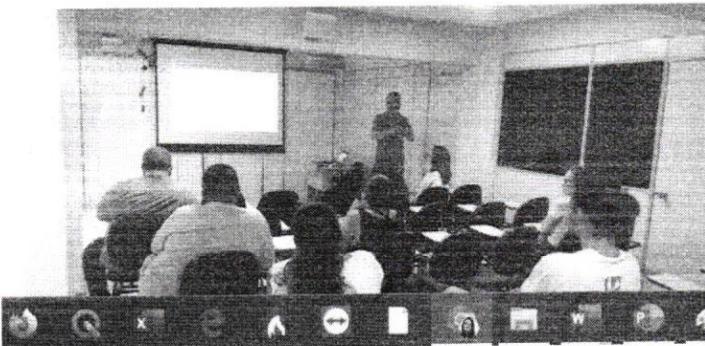
Conselho do Plano Diretor Municipal discute mudanças para facilitar a abertura de novos empreendimentos em Alegre

Publicado: 16/12/2018 - 15 dezembro 2018 - Publicado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

No último segunda-feira (16), o Conselho do Plano Diretor Municipal, realizou Audiência Pública para discutir e propor mudanças na Lei que rege o instrumento



As propostas de alterações da Lei 2980/2008, que institui o Plano Diretor Municipal, visam atualizar as plantas de zoneamento, e principalmente, desburocratizar, integrar e facilitar a abertura e instalação de novos empreendimentos no município de Alegre, através da utilização da classificação CNAE das atividades de forma equivalente ao licenciamento ambiental, por meio da avaliação do grau de risco e potencial poluidor/degradador de cada atividade.



Conselho do Plano
Diretor

Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



É Natal! Confira a
Programação do...

Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



Convite Prêmio Alegre
Ambiental

Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



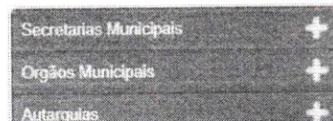
Convite I Prêmio Alegre
Ambiental

Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



Audiência Pública Plano
Diretor

Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



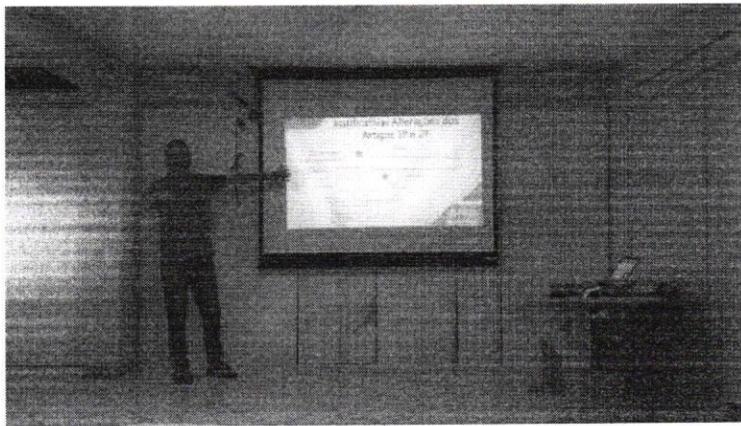
DIÁRIO OFICIAL

[+ Informações](#)

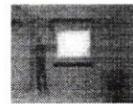
Conselho do Plano Diretor Municipal discute mudanças para facilitar a abertura de novos empreendimentos em Alegre

Escrito por Publidade | Alegre | 18 dezembro 2019 | Fotógrafo em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Na última segunda-feira (16), o Conselho do Plano Diretor Municipal, realizou Audiência Pública, para discutir e propor mudanças na Lei que rege o instrumento



As propostas de alterações da Lei 2980/2008, que institui o Plano Diretor Municipal, visam atualizar as plantas de zoneamento, e principalmente, desburocratizar, integrar e facilitar a abertura e instalação de novos empreendimentos no município de Alegre, através da utilização da classificação CNAE das atividades de forma equivalente ao licenciamento ambiental, por meio da avaliação do grau de risco e potencial poluidor/degradador de cada atividade.



Conselho do Plano Diretor ...

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



É Natal! Confira a Programação do ...

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Convite Prêmio Alegre Ambiental

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Convite I Prêmio Alegre Ambiental

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Audiência Pública Plano Diretor ...

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



DIÁRIO OFICIAL



RESENÇA

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM
LOCAL: AUDITÓRIO DA ACISA - ALEGRE-ES
16 DE DEZEMBRO DE 2019**

NOME	LOCALIDADE	CONTATO	ASSINATURA
Guilherme Gembalati	SEMNADES	guilhermecontacto@hotmail.com	<u>Guilherme</u>
KATIA GALON	SEMIOPUS	KATIAGALON@GMAIL.COM	<u>Katia</u>
Karla muros de Oliveira	SEMNADES	karla.sumrudes@gmail.com	<u>Oliveira</u>
WILHELMO ALBRECHT MUSCHON	TOC. MUN. MUN. 1 ²	WILHELMOMUSCHON@GMAIL.COM	<u>WILHELMO</u>
Gracilice Ferreira da Silva	SEMNADES	graciliceferreira@semnades.com.br	<u>Gracilice</u>
Neilton Alves dos Reis	KAPIXAWA	KEYTONAB@GMAIL.COM	<u>Neilton</u>
Renata Souza	AL	renatasouza1992@gmail.com	Renata
Thiago Vazquez	ALLEGRA	thiago.vazquez@semnades.com.br	Thiago
Adriane de Souza Melo Belon	SENTE/SENNADES/IC	adrianebelon@gmail.com	Adriane
Cedricasval de Souza	SENTE/SENNADES/IC	cedricasval@gmail.com	Cedricasval

01 ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE
02 ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE ALEGRE. Aos dezesseis dias do mês de dezembro
03 do ano de dois mil e dezenove, às dezoito horas, realizou-se, no auditório da Associação
04 Comercial e Industrial de Alegre, a audiência pública tem como objetivo de apresentar o
05 projeto de lei visando a alteração do artigo 79 (setenta e nove) e o anexo 3 (três) da lei nº
06 2.980/2008 e a revogação o anexo 6 (seis). O projeto foi apresentado pelo Sr. Marcos Neves
07 de Souza Cardoso expondo a justificativa do projeto. Iniciou explicando que a lei municipal nº.
08 2.980/2008 que institui o Plano Diretor Municipal de Alegre completou este ano 10 anos de
09 implementação devendo ser revisado para se adequar as demandas de investimento no
10 município e compatibilizar com os novos dispositivos legais que foram implementados pelo
11 governo federal em relação ao parcelamento do solo. Informou também que a Secretaria
12 Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável já iniciou, juntamente com a
13 empresa de engenharia contratada pela PMA, os estudos e os procedimentos de revisão da
14 lei do PDM. O Sr. Marcos explica ainda que esta revisão demanda algum tempo e que há a
15 necessidade de algumas alterações pontuais para viabilizar a dinâmica atual do Plano Diretor
16 Municipal e as mudanças da legislação federal referente a parcelamento do solo e
17 regulamentação das atividades econômicas. O Sr. Marcos informa que a primeira alteração é
18 referente à definição dos grupos de atividades para o enquadramento das mesmas conforme
19 seu grau de risco, e que esta alteração está definida no artigo 1º do projeto de lei e faz-se
20 necessário pois a atual definição de riscos do plano diretor municipal se mostrou muito
21 restritiva, fazendo com que os empreendimentos com mais de 500 m² (quinhentos metros
22 quadrados), independente da natureza da atividade, não possam ser implantados na maioria
23 da área urbana do município, há não ser na zona denominada eixo rodoviário. O Sr. Marcos
24 da continuidade explanando que além da questão da restrição quanto à locação, o atual plano
25 diretor também obriga que qualquer empreendimento com mais de 500 m² (quinhentos metros
26 quadrados), seja obrigado a fazer estudo de impacto ambiental e estudo de impacto de
27 vizinhança. Neste sentido entende-se que as atividades classificadas como baixo risco não
28 gera transtornos ambientais ou de vizinhança que justifiquem a necessidade destes estudos,
29 fazendo com que estas obrigações apenas gerem custos desnecessários para implantação
30 das mesmas. Além disto, a lei de liberdade econômica de setembro de 2019 veda a
31 imposição deste procedimento a estas atividades de baixo risco. O Sr. Marcos expõe também
32 que com a promulgação da lei de liberdade econômica (lei federal nº 13.874, de 20 de
33 setembro de 2019) as atividades econômicas consideradas de baixo risco ficaram
34 desobrigadas a observar quaisquer atos públicos para sua liberação (inciso 1º do §3º), e que
35 há também a necessidade de uniformizar o enquadramento de risco ambiental nas diversas
36 áreas de fiscalização da prefeitura, dentre elas obras, posturas, tributária, ambiental,
37 vigilância sanitária, entre outras. O Sr. Marcos argumenta que a modificação da proposta
38 substitui o parâmetro para enquadramentos das atividades nos três grupos de risco das
39 atividades implantadas ou a serem implantadas pelo município, revogando o anexo 6 (seis)
40 da lei Municipal nº 2.980/2008 art. 2º (segundo) do projeto de lei e instituindo como parâmetro



41 os decretos de grau de risco que regulamentam a Política Municipal de Meio Ambiente. O Sr.
42 Marcos expõe que a alteração do zoneamento do município com a modificação do anexo 3
43 (três) da lei Municipal nº 2.980/2008 está definida no artigo 3º do projeto de lei e faz-se
44 necessário pois a lei Municipal nº 2.980/2008 adotou como área de zoneamento urbano
45 municipal apenas àquela referente a mancha urbana da sede e distritos, sendo assim, toda
46 vez que um novo parcelamento de solo (“loteamento”) for ser implantado no município, faz-se
47 necessário a expansão do zoneamento urbano. Explica também que esta expansão se faz em
48 três etapas, sendo elas a solicitação do empreendedor ao Conselho Municipal do Plano
49 Diretor de Alegre (CMPDA) a expansão do zoneamento para a área a ser aprovada, a
50 apreciação do CMPDA da solicitação apresentada, o qual defere ou não o parcelamento do
51 solo com base em parecer técnico emitido pelos técnicos da prefeitura, e em caso de
52 deferimento, apresentação de projeto de lei para Câmara Municipal de Alegre, para seguir os
53 trâmites legislativos e administrativos para sua aprovação e sanção ou não, com ou sem
54 emendas. O Sr. Marcos explica também que o Plano Diretor Municipal zoneou as áreas de
55 APP como ZRA, um tipo de zona que não possui índices urbanísticos e desta forma tratou
56 estas áreas como não ocupadas, sendo assim com atual legislação, obras construídas nestas
57 áreas, mesmo antes das legislações que não restringiam a ocupação das mesmas ficam em
58 situação alto de risco jurídico, inclusive com um aparo legal bastante frágil em relação a sua
59 ocupação por atividades econômicas e quando da necessidade de reformas, mesmo sem
60 aplicações ou ocupações novas. O Sr. Marcos enfatiza que o novo zoneamento, propõe
61 zonear estas áreas como áreas de ocupação limitada, sendo assim as mesmas passarão a
62 ter índices urbanísticos compatíveis com estas regiões, diminuindo a insegurança jurídica de
63 quem ocupa estas áreas. Salienta também que a modificação de zoneamento passando de
64 ZRA para ZOL, não trazem a autorização de ocupação de áreas ainda não ocupadas em
65 ZRA, apenas atribui índices urbanísticos a estas áreas. O Sr. Marcos explicita que devido a
66 sua complexidade, a questão legal das áreas de APP urbana será tratada em outro momento,
67 no âmbito da REURB e da revisão do PDM, porém esta alteração é o primeiro passo para que
68 esta questão seja tratada de forma legal. Argumenta também que neste projeto de lei estão
69 apresentadas em anexo as plantas de modificação do zoneamento e anexo a esta justificativa
70 estão as atas das reuniões do PDM que aprovaram tais modificações. Ressalta que estas
71 alterações irão atender alguns anseios de municípios, pois viabiliza, moderniza e simplifica a
72 implantação de uma série de empreendimentos no município. Sr. Marcos abre para
73 questionamentos e após algumas discussões e considerações, o Sr. Rodrigo Vargas Ribeiro,
74 presidente do CMPDA, agradece a todos pela presença e encerra a audiência. Tendo sido
75 registrado a presença de nove participantes, conforme lista de presença, que passa a fazer
76 parte desta ata. Nada mais havendo a ser tratada, a audiência foi encerrada e eu Aline Lima
77 Gambati lavrei e digitei a presente ata que foi assinada por mim e pelo presidente do
78 Conselho Municipal do Plano Diretor de Alegre - CMPDA.

78 Rodrigo Vargas Ribeiro

79 Aline Lima Gambati *Aline Gambati*

01 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR
02 DE ALEGRE. ~~No dia trinta e um de julho de dois mil e dezenove, às dezessete horas~~
03 e vinte minutos, se reuniram na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Meio
04 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável os seguintes conselheiros do CMPDA: Sra.
05 Adriana Souza Mello Barbosa, Sr. Alexandre Nazario Neto, Sr. Ronney Milanez
06 Baldoto, Sr. Carlos Roberto de Oliveira, Sr. Kleyton Albino Brandão, Sr. Vinícius
07 Pontes Pereira, Sr. Vitor Santos Martins, Sr. José Franklin Chichorro, Sra.
08 Neuza Maria Brunoro Costa, Sr. Rhamon de Oliveira Valli, Sr. João Paulo
09 Bestete de Olivera, Sra. Angela Maria Espinosa Bravo, Sra. Suely Fossi
10 Nascimento, Sra. Karla Nunes de Oliveira, Sr. Emerson Gomes Alves e o
11 Presidente Sr. Rodrigo Vargas Ribeiro. A reunião foi aberta pelo Senhor Rodrigo
12 Vargas Ribeiro, cumprimentando a todos e dando boas vindas aos novos
13 conselheiros do biênio 2019/2020 e agradece aos que permaneceram para mais um
14 biênio. Apresentou a secretaria executiva do CMPDA, Sra. Aline Lima Gambati, aos
15 novos conselheiros, solicitando em seguida a conferência do quórum, onde a mesma
16 realizou a chamada. Confirmado o quórum, o Sr. Rodrigo instala a reunião, solicitando
17 a Sra. Aline para fazer a leitura da pauta. Após, o Sr. Rodrigo propõe a inversão da
18 pauta, onde todos os conselheiros concordaram. O Sr. Rodrigo passa a palavra para
19 o relator dos processos, o Sr. Marcos de Souza Neves Cardoso, que começa
20 explicando basicamente como funciona o PDM e como é feita a análise dos
21 processos para que os novos conselheiros entendam. Dando seguimento, o Sr.
22 Marcos relata o **Processo 4073/2019 de Eliane Rezende Albani** onde solicita
23 viabilidade para uma casa de eventos com dois mil metros quadrados, localizada na
24 Zona Histórica II, que não é permitido devido ao tamanho do empreendimento e que
25 em tese não deveria ter vindo para o CMPDA. Porém, ~~no PDM atual, as classificações~~
26 ~~dos empreendimentos são confusas e muito restritas, pois quando foi elaborado não~~
27 ~~foram consultadas outras bases já existentes, por exemplo, a de Classificação~~
28 ~~Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Governo Federal. O Sr. Marcos~~
29 ~~sugere que sejam reclassificados os empreendimentos do PDM de acordo com o~~
30 ~~CNAE, onde seria aprovado em Lei, depois da aprovação deste Conselho.~~ Voltando
31 ~~ao Processo 4073/2019, o Sr. Marcos informa que pelo tamanho que foi exposto de~~
32 ~~dois mil metros quadrados, o PDM não permite nesta Zona este empreendimento. O~~
33 ~~Sr. Vinícius sugere que o empreendimento se enquadre dentro do local, utilizando~~
34 ~~somente quinhentos metros quadrados que são tolerados pelo PDM. O Sr. Marcos~~
35 ~~fala sobre a revisão do PDM para que enquadre os empreendimentos de acordo com~~
36 ~~a realidade do município de Alegre. O Sr. Franklin coloca-se à disposição para ajudar~~

37 nessa revisão. O Sr. Marcos explica também que os empreendimentos tem que estar
38 com suas classificações em comum com todos os sistemas, como no Simplifica, no
39 CNAE, no Licenciamento Ambiental e no PDM, porque fica inviável cada sistema ter
40 classificações diferentes, sendo o CNAE o melhor a ser seguido. A Sra. Karla explica
41 aos conselheiros que o Simplifica é um sistema da junta comercial que propõe a
42 aprovação do alvará de funcionamento em até quarenta e oito horas e como as
43 legislações pertinentes estão divergentes nos enquadramentos, inviabilizando esse
44 tempo estimado do Simplifica, o processo tem que ser enviado ao CMPDA, tendo que
45 aguardar trinta dias para resolver processos sem muita relevância. A Sra. Neuza
46 pergunta se o empreendimento em questão está na mesma zona que a da
47 Associação Atlético Banco do Brasil (AABB) e porque ela pode funcionar e esse
48 empreendimento estaria sendo avaliado? O Sr. Marcos explica que a AABB existe
49 antes do PDM e que quando for solicitada a renovação da licença pode ser feita as
50 exigências necessárias para se enquadarem. Após algumas discussões, o Sr.
51 Vinícius sugere que o Conselho trabalhe para o desenvolvimento do município de
52 Alegre/ES, não sendo um empecilho em casos irrelevantes, sem deixar de cobrar dos
53 empresários o cumprimento de todas as exigências necessárias a cada tipo de
54 empreendimento. O Sr. Marcos retoma o assunto, dizendo que já existe a lei do
55 licenciamento do ano de dois mil e dezessete que deveria ser balizada com o PDM. O
56 Sr. Vinícius pergunta o que a lei do licenciamento diz sobre os empreendimentos? O
57 Sr. Marcos responde que ela divide os empreendimentos por grupos de baixo, médio
58 e alto impacto. O Sr. Emerson se dispõe a ajudar no processo de alteração na lei do
59 PDM. Após algumas discussões, o Sr. Alexandre concorda com a sugestão do Sr.
60 Marcos em alinhar o PDM com a lei do licenciamento para que sejam agilizados os
61 processos. O Processo 4073/2019 de Eliane Rezende Albani fica suspenso à análise
62 até que seja adequado ao CNAE e solicita ao empreendedor que instrua melhor o
63 processo, trazendo a planta com a metragem exata a ser utilizada. O Sr. Rodrigo
64 coloca em votação se o **Processo 2881/2019 de Carmelita Ribeiro da Silva** será
65 analisado ou não. A análise do processo 2881/2019 foi aprovada por unanimidade e o
66 Sr. Rodrigo pede para chamar a Sra Carmelita Ribeiro da Silva para fazer sua defesa.
67 O Sr. Rodrigo cumprimenta a Sra. Carmelita, explica do seu direito de defesa ao
68 referido processo tendo cinco minutos para tal. A Sra. Carmelita faz sua defesa, o Sr.
69 Rodrigo passa a palavra aos conselheiros que quiserem fazer perguntas. O Sr.
70 Franklin questiona que as vagas de garagem que ela cita no posto do Sr. José Carlos
71 podem não ser mais permitidas pelo proprietário, não tendo ela uma garantia vitalícia.
72 A Sra. Carmelita responde que o Sr. José Carlos fez uma declaração autorizando o

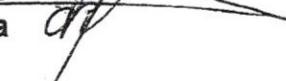
73 estacionamento aos inquilinos da mesma. O Sr. Rodrigo passa a palavra ao
74 conselheiro Keyton que pergunta se o prefeito Paulo Lemos, na época em que foi feita
75 a primeira construção, deu algum documento a ela permitindo construir sem
76 garagem? A Sra. Carmelita responde que sim, que construiu com alvará. Sem mais a
77 questionar, o Sr. Rodrigo agradece a presença da Sra. Carmelita informando que o
78 processo será analisado pelo CMPDA. A Sra. Carmelita agradece o espaço de defesa
79 e se retira. Após algumas discussões, o Sr. Emerson pede vista dos processos 2014
80 e 2019 com cópia de toda documentação pertinente ao imóvel da Sra. Carmelita. O
81 Sr. Rodrigo coloca em votação a aceitação ou não da defesa da Sra. Carmelita. O
82 Conselho solicita que a Sra. Carmelita encaminha cópia do alvará de construção da
83 obra inicial para melhor instrução do processo. O Sr. Rodrigo passa para o próximo
84 item da pauta que é a análise do regimento interno do CMPDA, que no biênio
85 2015/2016 toda documentação deste Conselho desapareceu e que junto com estes
86 documentos estava o regimento interno que hoje só tem em arquivo digital sem
87 assinaturas. A análise do Regimento Interno fica acordado por todos os conselheiros
88 que seja feita na próxima reunião. O Sr. Marcos passa para o **Processo 4312/2019**
89 de rezoneamento do PDM sendo necessário no bairro Novo Alegre, que hoje está
90 ~~como~~ Zona de Recuperação Ambiental e passaria a ser uma Zona de Ocupação
91 Preferencial. Após algumas discussões, o Sr. Rodrigo coloca em votação a aprovação
92 do rezoneamento desta área ou não. O rezoneamento fica aprovado por unanimidade
93 passando a ser uma Zona de Ocupação Preferencial. O Sr. Marcos propõe que não
94 seja levado ao CMPDA os processos que já tenham parecer técnico negativo, a não
95 ser que seja um caso omissão ao PDM. Propõe também que os processos onde o
96 empreendimento é tolerado pelo PDM que seja enviado de forma digital para que os
97 conselheiros façam uma análise prévia antes da reunião, e só pedir vistas nos que
98 tiverem alguma dúvida. Essas sugestões são para que não fique tomando um tempo
99 desnecessário da reunião com processos simples. O Sr. Rodrigo coloca em votação
100 as propostas do Sr. Marcos que foi aprovada por unanimidade. O Sr. Rodrigo informa
101 que o Sr. Marcos preparou uma capacitação para os novos conselheiros poderem se
102 orientar de como funciona o PDM e pede para que seja marcado um dia
103 extraordinário às reuniões. Os conselheiros sugerem que seja feita a capacitação na
104 próxima terça-feira, dia seis de agosto de dois mil e dezenove, sendo acordada esta
105 data. O Sr. Emerson sugere que a capacitação seja feita na Câmara de Vereadores
106 assim como as reuniões deste Conselho, pois possui um espaço maior e com
107 microfones captando a voz dos conselheiros de melhor forma. O Sra. Neuza sugere
108 que as reuniões sejam feitas todas as terças-feiras. O Sr. Rodrigo coloca em votação

109 sendo é aprovada por unanimidade. O Sr. Rodrigo reforça que o regimento interno
110 será encaminhado por e-mail para que seja analisado por todos os conselheiros para
111 ser votado na reunião do mês de setembro. Nada mais havendo a ser tratada, a
112 reunião foi encerrada pelo Presidente e eu Aline Lima Gambati lavrei e digitei a
113 presente ata que foi assinada pelos conselheiros.

114 **Adriana Souza Mello Barbosa** 

115 **Alexandre Nazario Neto** 

116 **Ronney Milanez Baldoto** 

117 **Carlos Roberto de Oliveira** 

118 **Kleyton Albino Brandão** 

119 **Vinícius Pontes Pereira**

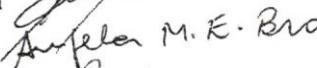
120 **Vitor Santos Martins** 

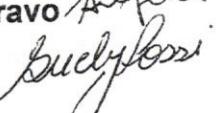
121 **José Franklin Chichorro** 

122 **Neuza Maria Brunoro Costa**

123 **Rhamon de Oliveira Valli** 

124 **João Paulo Bestete de Olivera** 

125 **Angela Maria Espinosa Bravo** 

126 **Suely Fossi Nascimento** 

127 **Emerson Gomes Alves**

128 **Karla Nunes de Oliveira** 

129 **Rodrigo Vargas Ribeiro** 